

CIRCULAR

SÉRIE A

Nº. 1382

ASSUNTO: Conversão da execução orçamental da receita e da despesa realizada ao abrigo do regime transitório previsto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental

INSTRUÇÕES: As que, a seguir, se transmitem a todas as entidades da Administração Central e aprovadas por despacho desta data de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento:

Âmbito e enquadramento legal

1. Nos termos do artigo 12.º-H.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)¹, e enquanto não se encontrou em vigor o Orçamento do Estado para 2016 (OE2016), foi aplicado o regime transitório definido naquela norma.
2. Tendo sido publicada a Lei do OE2016² torna-se necessário proceder à conversão da execução orçamental realizada no decurso do período transitório para o orçamento definitivo.

Regras gerais

3. A execução orçamental realizada no período transitório é totalmente integrada no OE2016, incluindo, no que respeita à receita, a receita liquidada, a cobrada e os reembolsos/restituições desde que emitidos, e relativamente à despesa, os cabimentos, os compromissos e os pagamentos, bem como as reposições abatidas aos pagamentos.

¹ Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, (normas mantidas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

² Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

4. A integração da execução orçamental no orçamento definitivo é feita por conversão do classificador orgânico, mantendo a restante chave orçamental³ utilizada no decurso do período transitório.
5. Nas situações em que, após a integração da execução no orçamento definitivo, se verifique existirem chaves orçamentais com execução, mas sem dotação ou com dotação insuficiente para a cobrir, deverá proceder-se de acordo com o que se estabelece nos pontos 7 e 8.
6. Não é efetuada a conversão de alterações orçamentais registadas no período transitório, devendo, contudo, as entidades proceder, unicamente, ao registo das alterações orçamentais correspondentes às aplicações de saldos da gerência anterior que tenham obtido autorização do Ministério das Finanças no decurso do período transitório.

Procedimentos após integração da execução no OE2016

7. Nas situações em que se verifique que a execução orçamental realizada excede a dotação inscrita no OE2016, abatida de cativos, e após a efetivação dos registos a que se alude na parte final do ponto anterior, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:
 - a. Cobertura da execução orçamental através da realização de alterações orçamentais verticais, com contrapartida em rubricas de classificação económica inseridas no mesmo capítulo (receita) ou agrupamento (despesa) e fonte de financiamento, que sejam da competência do dirigente máximo da entidade;
 - b. Caso as alterações orçamentais da competência do dirigente não sejam suficientes, deverão as entidades remeter pedido de alteração orçamental à entidade coordenadora do respetivo Programa, a qual recolherá o correspondente despacho de autorização do membro do Governo da Tutela e, se aplicável, do Ministro das Finanças. Estas alterações orçamentais devem ser registadas até 3 dias úteis após o despacho de autorização.
 - c. Os pedidos de alteração orçamental a remeter ao Ministério das Finanças, no presente âmbito, devem ser compilados pela Entidade Coordenadora do Programa num único processo, o qual deverá encontrar-se devidamente fundamentado quanto à impossibilidade de resolução pela via da gestão flexível no âmbito do Programa Orçamental;

³ Entende-se por restante “chave orçamental” a linha do orçamento que compreende a totalidade dos classificadores orçamentais vigentes (Programa e Medida, Funcional, Fonte de Financiamento, Atividade ou Projeto, Económica).

- d. O circuito processual corresponde ao definido no ponto 32 e seguintes da [Circular Série A n.º 1377](#) da DGO⁴.
8. Nas situações em que se verifique que existe execução orçamental mas não foi inscrita qualquer dotação no OE2016, na mesma chave orçamental, após a efetivação dos registos a que se alude na parte final do número 6, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:
- a. São identificadas pela DGO as situações em que a chave orçamental utilizada no período transitório **não se deve manter** no OE2016 (devido a, por exemplo, classificações funcionais incorretas ou códigos de atividade ou de projeto não previstos no OE2016). Nestes casos, as entidades não devem proceder à inscrição da dotação por alteração orçamental;
- Essas ocorrências serão resolvidas por via de conversão, tendo por base uma tabela de correspondência preparada pela DGO, sendo comunicadas às entidades envolvidas, bem como à Entidade Coordenadora do Programa, pela respetiva Delegação;
- b. Nos casos em que a chave orçamental utilizada no período transitório **se deve manter** no OE2016, as entidades deverão proceder de acordo com o indicado no ponto 7.
9. Caso subsistam situações a regularizar após os procedimentos indicados, a DGO estabelecerá a necessária articulação com as Entidades Coordenadoras.

Procedimentos aplicáveis aos Serviços e Fundos Autónomos

10. Os Serviços e Fundos Autónomos (SFA), incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), quer do regime normal, quer do regime simplificado (EPR-RS), reportam a execução orçamental acumulada ao mês de março ainda no âmbito do orçamento em vigor no período transitório.
11. É impreterível que o reporte da execução orçamental acumulada ao mês de março seja finalizado até ao prazo legal que se encontra previsto (dia 8 de abril para as entidades dispensadas do registo manual no SIGO/SFA⁵ e dia 11 de abril para as entidades não dispensadas).
12. Somente após aquele reporte e a integração da correspondente execução orçamental no OE2016 poderão os SFA proceder de acordo com o estabelecido nos pontos 7 e 8 desta Circular.
13. O resultado da integração/conversão da execução orçamental efetuada nos sistemas locais deverá estar compatibilizado com o que constar no SIGO-SFA, no dia 2 de maio.

⁴ Instruções complementares ao Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2015.

⁵ Nos termos do ponto 99 e seguintes da Circular Série A n.º 1377 da DGO.

Calendário

14. Para a realização dos procedimentos atrás indicados, devem ter-se em consideração os seguintes prazos e datas indicados na tabela abaixo.

Descrição	Prazo	Entidades envolvidas
Abertura e disponibilização dos sistemas locais e centrais (incluindo SGR/SCR) dos SI, após integração da execução realizada no período transitório no OE2016	04-04-2016 a 06-04-2016	ESPAP/DGO
Identificação e acompanhamento de situações a regularizar	Até 08-04-2016	SI / DGO
Submissão, aprovação e registo de alterações orçamentais para os SI - ponto 7 a) da Circular	Até 08-04-2016	SI / EC / DGO
Encerramento do Portal SIGO-SFA	13-04-2016 a 14-04-2016	ESPAP
Integração da execução orçamental no orçamento definitivo	13-04-2016	SFA / ESPAP
Identificação e acompanhamento de situações a regularizar	Até 22-04-2016	SFA / DGO
Submissão, aprovação e registo de alterações orçamentais para os SFA - ponto 7 a) da Circular	Até 22-04-2016	SFA / EC / DGO
Conversão de chaves orçamentais com execução no período transitório e não incluídas no OE2016 - ponto 8.a) da Circular	De 22-04-2016 a 29-04-2016	SFA* / ESPAP / DGO
Submissão, aprovação e registo de alterações orçamentais adicionais - ponto 9 da Circular	Até 13-05-2016	SI / SFA / EC / DGO

SI - Serviços Integrados

SFA - Serviços e Fundos Autónomos, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas

EC - Entidade Coordenadora

* No que se refere aos sistemas locais (que não Gerfip), pode a conversão ocorrer logo após o reporte da execução orçamental de março.

Direção-Geral do Orçamento, em 5 de abril de 2016.

A Diretora-Geral,